



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
Gabinete do Prefeito

OFICIO Nº65/2020/GAB

Porto Murtinho-MS, 02 de junho de 2020.

Exmo. Sr. Flávio Abreu
Presidente da Câmara Municipal de Porto Murtinho MS

Assunto: resposta ofício n. 207/PL/BAN/MDB/PSD/DEM – Requerimento 06/2020
– Fátima Vidote e Requerimento n. 02/2020 Proponente Sérgio Bacha

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Por intermédio da presente, encaminha-se anexo, informações prestadas pelo Secretário de Finanças, em atenção ao requerimentos formulado pelas autoridade desta casa de leis.

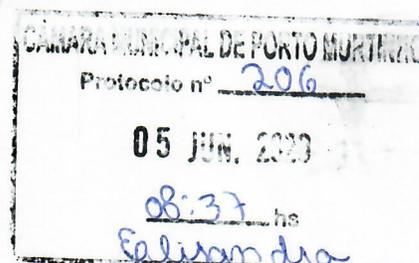
Informamos que em relação ao orçamento de guerra, não há vinculação direta com repasse aos municípios, sendo este destinado a atender demandas do Poder executivo Federal.

Quanto a ajuda relacionada aos municípios, informamos que recentemente fora publicada Lei Complementar n. 173/2020, que autorizou a ajuda aos municípios para atender as demandas saúde e assistência, bem como, sobre os reflexo da pandemia na economia, os valores ainda não foram repassados ao município, e serão feitos e quatro parcelas.

Nesta oportunidade, reitero nossos votos de elevada estima e distinta consideração, colocando-nos a disposição para dúvida e esclarecimento que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Derlei João Delevatti
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
- *Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento* -

OFÍCIO Nº 029/ADM/ FIN/PLAN/2020

Porto Murtinho MS, 25 de maio de 2020

A Senhora
Maisa Oviedo Milandri
Procuradora Jurídica

Assunto: Informações sobre eventuais recursos enviados pelo Ministério da Saúde destinados ao combate do Covid-19.

Prezada Senhora,

1. Vimos através do presente, atender a C.I. nº 112/2020/PROJUR, de 21 de maio de 2020, que solicita informações sobre eventuais recursos enviados pelo Ministério da Saúde destinados ao combate do Covid-19.

2. Informo que os recursos liberados pelo ministério da Saúde em 03 de abril de 2020, como incremento de investimento e custeio do Fundo Municipal de Saúde do município, não são geridos a sua aplicação e destinação por essa secretaria, apenas sendo contabilizado, o que impossibilita esse gestor prestar tal informação. Já com relação **“ao repasse do Senado Federal do Programa Federativo de enfrentamento ao Corona vírus”** informo que:

a) O Projeto de Lei Complementar (PLP) 39/2020, aprovado pelo Parlamento Federal, e previsto para ser sancionada pelo Presidente da Republica no dia 27 de maio de 2020, distribuirá R\$ 23 bilhões de recursos para os Municípios - sendo R\$ 3 bilhões exclusivos para ações de saúde e assistência social no combate à Covid-19 e os R\$ 20 bilhões restantes de uso livre, os quais recompõem apenas parte das perdas que os Municípios estão sofrendo com a queda na arrecadação de tributos em decorrência da pandemia da Covid-19.

b) Ainda não foi repassado nenhum valor do recurso referente à PLP 39/2020, o qual o requerimento 002/2020- Vereador Sergio Bacha –DEM faz menção dos valores a serem repassados ao município através de planilha anexa, os quais sofreram alterações durante a tramitação no congresso nacional.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

- Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento -

c) Os valores aprovados pelo Parlamento Federal destinados pela PLP 39/2020 ao município de Porto Murtinho-MS, correspondem a 2.839.939,21 (dois milhões oitocentos e trinta e nove mil novecentos e trinta e nove reais e vinte e um centavos), sendo que deste valor 244.557,24 (duzentos e quarenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos), serão destinados exclusivamente para a Saúde e Assistência Social, para o combate do Covid-19.

4 Advirto ainda que, segundo estudos da Confederação Nacional dos Municípios (CNM), informa que: **“As estimativas indicam perdas impactantes para todos os Municípios brasileiros. Entre as transferências, o FPM, o ICMS e o Fundeb serão bastante atingidos. O ICMS, tributo que representa uma parcela significativa das receitas municipais, em abril, já sofreu redução média de 24%, a qual, nos próximos meses, deve ser ainda mais aguda, com uma redução de R\$ 22,2 bilhões. O Fundeb, que financia a educação básica, deve ter uma redução importante próxima a 30%, o que representa uma perda de R\$ 16,3 bilhões. Por fim, o FPM – receita de grande dependência dos Municípios – terá, conforme compromisso do governo federal, uma reposição ao mesmo patamar de 2019, durante os quatro meses, de março a junho deste ano. Além disso, acontecerão perdas, relativas ao período de julho a dezembro, em torno de R\$ 5,89 bilhões; assim como a redução de arrecadação nos impostos próprios (IPTU, ISS e ITBI). O ISS terá uma queda estimada de R\$ 20 bilhões; enquanto o IPTU e o ITBI, uma queda média de 25%, o que configura perda superior a R\$ 10,1 bilhões. Ao todo, ao somar essas perdas, o impacto será no montante de R\$ 74,49 bilhões”,** ou seja, temos a ciência de que o repasse não conseguirá repor as perdas ocorridas de R\$ 74,4 bilhões para os Municípios, sendo que o socorro alcançado no PLP 39/2020 é de R\$ 23 bilhões, sendo que essa recomposição representará apenas 30% sobre a perda de arrecadação dos impostos.

6 Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos da mais alta e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vilmar Silva da Silva
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
Decreto N° 11.658/2020

Senado aprova socorro de R\$ 125 bilhões para estados e municípios

04/05/2020, 10h32



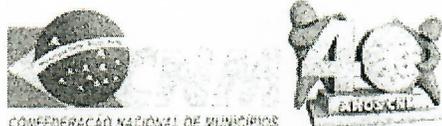
O Senado aprovou no sábado (2) projeto (PLP 39/2020) de ajuda financeira a estados e municípios relatado pelo presidente da Casa, Davi Alcolumbre. A proposta prevê o repasse de R\$ 50 bilhões da União divididos de acordo com tamanho populacional e das perdas dos impostos sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), e das isenções fiscais relativas à exportação, além de percentuais do Fundo de Participação dos Estados. Outra parcela, de R\$ 10 bilhões, será destinada a ações de combate à pandemia do novo coronavírus, de acordo com o número de casos da doença e do número de habitantes. Ao rebater críticas por não considerar apenas as perdas de arrecadação, Davi Alcolumbre ressaltou que a fórmula salvará vidas por priorizar estados e municípios que mais sofrem com a covid-19. Segundo ele, o dinheiro poderá ser liberado já no dia 15 de maio. Além dos repasses diretos, a proposta suspende o pagamento de R\$ 65 bilhões de dívidas dos estados e municípios. As informações são da repórter Hérica Christian, da Rádio Senado.

Conteúdo Exclusivo

739.105.117-91

.....

OK



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS

[\(https://www.cnm.org.br/\)](https://www.cnm.org.br/)

Menu

Home / Comunicação / NOTA DE ESCLARECIMENTO DO MOVIMENTO MUNICIPALISTA À POPULAÇÃO BRASILEIRA

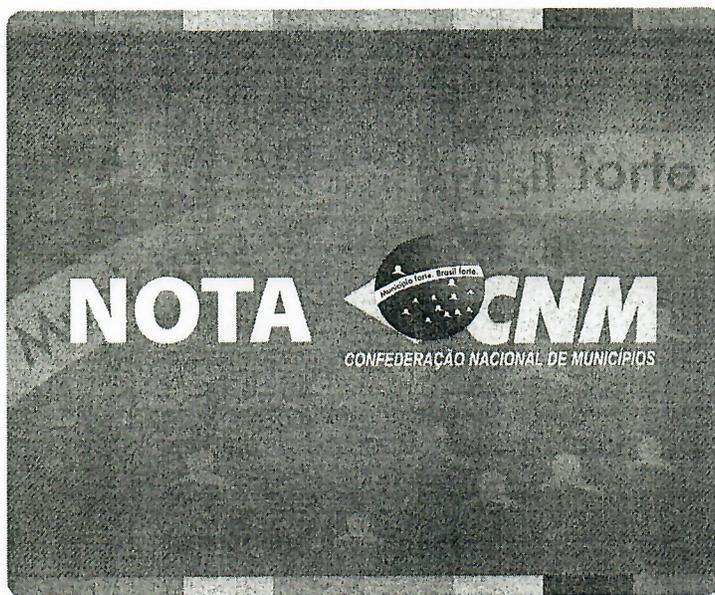
Compartilhe
esta notícia:
07/05/2020



(whatsapp://send?

text=http://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/nota-de-esclarecimento-do-movimento-municipalista-a-populacao-brasileira)

NOTA DE ESCLARECIMENTO DO MOVIMENTO MUNICIPALISTA À POPULAÇÃO BRASILEIRA



A Confederação Nacional de Municípios (CNM), as entidades estaduais e microrregionais de Municípios, bem como os prefeitos e as prefeitas de todo o Brasil reconhecem o esforço do Congresso Nacional, liderado pelos presidentes da Câmara e do Senado, deputado Rodrigo Maia e senador Davi Alcolumbre, que possibilitou a apreciação e a votação célere do PLP 39/2020, o qual estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus,

alcançando – dentre outras medidas – o imprescindível apoio financeiro emergencial a Estados e Municípios.

Faz-se fundamental, neste momento, esclarecer a toda a população brasileira que a proposta aprovada recompõe apenas parte das perdas que os Municípios estão sofrendo com a queda na arrecadação de tributos em decorrência da pandemia da

Considerando esse quadro absolutamente difícil, é imprescindível deixar claro que os prefeitos e as prefeitas continuarão enfrentando enormes dificuldades para vencer os desafios diários de atendimento às necessidades dos cidadãos; e, por isso, estarão obrigados a aprofundar ainda mais as medidas de contenção de despesas que poderão exigir uma cota maior de sacrifícios em suas estruturas e na sustentabilidade das ações e dos serviços públicos locais.

É bom salientar que os Municípios detêm a menor fatia do bolo tributário nacional, e as principais fontes de suas receitas são de transferências constitucionais, realizadas pela União e pelos Estados, e de receitas próprias que são os impostos diretos. Recursos financeiros que sofrerão grandes impactos com a pandemia e com a redução da atividade econômica; portanto, esse auxílio representará uma reposição financeira bem menor do que as despesas que serão efetivamente realizadas.

As estimativas indicam perdas impactantes para todos os Municípios brasileiros. Entre as transferências, o FPM, o ICMS e o Fundeb serão bastante atingidos. O ICMS, tributo que representa uma parcela significativa das receitas municipais, em abril, já sofreu redução média de 24%, a qual, nos próximos meses, deve ser ainda mais aguda, com uma redução de R\$ 22,2 bilhões. O Fundeb, que financia a educação básica, deve ter uma redução importante próxima a 30%, o que representa uma perda de R\$ 16,3 bilhões. Por fim, o FPM – receita de grande dependência dos Municípios – terá, conforme compromisso do governo federal, uma reposição ao mesmo patamar de 2019, durante os quatro meses, de março a junho deste ano. Além disso, acontecerão perdas, relativas ao período de julho a dezembro, em torno de R\$ 5,89 bilhões; assim como a redução de arrecadação nos impostos próprios (IPTU, ISS e ITBI). O ISS terá uma queda estimada de R\$ 20 bilhões; enquanto o IPTU e o ITBI, uma queda média de 25%, o que configura perda superior a R\$ 10,1 bilhões. Ao todo, ao somar essas perdas, o impacto será no montante de R\$ 74,49 bilhões.

Os signatários da presente entendem a importância do apoio emergencial aprovado; porém, têm plena ciência de que ele não conseguirá repor as perdas ocorridas de R\$ 74,4 bilhões para os Municípios, sendo que o socorro alcançado no PLP 39/2020 é de R\$ 23 bilhões, ou seja, a recomposição será de 30% sobre a perda de arrecadação dos impostos.

Por tudo isso, espera-se que o Poder Executivo federal sancione com a máxima urgência a proposta aprovada no Congresso e que sejam agilizados os repasses pertinentes para que os gestores municipais – com os meios disponíveis – continuem comprometidos e atuantes no sentido de amenizar o sofrimento da população brasileira.

Brasília, 7 de maio de 2020



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS

Estimativa de arrecadação com o relatório do PLP nº 039/2020 - Auxílio Financeiro aos Entes Federados

UF	Município	Após o relatório final do Senado de 02/05		
		Distribuição dos 20 bi entre os Municípios	Distribuição dos 3 bi entre os Municípios	Total do Apoio Financeiro Relatório Final
MS	Juti	1.016.881,90	95.818,58	1.112.700,48
MS	Ladário	3.534.694,82	333.066,66	3.867.761,47
MS	Laguna Carapã	1.112.176,70	104.798,01	1.216.974,71
MS	Maracaju	7.133.172,01	672.143,39	7.805.315,39
MS	Miranda	4.244.027,51	399.905,54	4.643.933,06
MS	Mundo Novo	2.782.487,04	262.187,74	3.044.674,78
MS	Naviraí	8.314.130,65	783.422,57	9.097.553,22
MS	Nioaque	2.110.423,85	198.860,68	2.309.284,53
MS	Nova Alvorada do Sul	3.315.168,32	312.381,15	3.627.549,46
MS	Nova Andradina	8.237.773,61	776.227,61	9.014.001,21
MS	Novo Horizonte do Sul	577.828,90	54.447,57	632.276,47
MS	Paraíso das Águas	841.594,00	79.301,58	920.895,59
MS	Paranaíba	6.385.509,29	601.692,74	6.987.202,03
MS	Paranhos	2.155.571,47	203.114,84	2.358.686,31
MS	Pedro Gomes	1.162.626,89	109.551,82	1.272.178,71
MS	Ponta Porã	14.017.880,62	1.320.874,60	15.338.755,22
MS	Porto Murtinho	2.595.381,98	244.557,24	2.839.939,21
MS	Ribas do Rio Pardo	3.729.223,48	351.396,67	4.080.620,15
MS	Rio Brilhante	5.683.448,69	535.539,09	6.218.987,78
MS	Rio Negro	731.906,50	68.965,97	800.872,47
MS	Rio Verde de Mato Grosso	2.991.559,89	281.888,22	3.273.448,12
MS	Rochedo	833.109,89	78.502,14	911.612,03
MS	Santa Rita do Pardo	1.189.442,76	112.078,62	1.301.521,38
MS	São Gabriel do Oeste	4.055.861,94	382.175,11	4.438.037,05
MS	Selvícia	989.157,02	93.206,13	1.082.363,15
MS	Sete Quedas	1.634.858,85	154.049,22	1.788.908,06
MS	Sidrolândia	8.736.366,92	823.208,98	9.559.575,90
MS	Sonora	2.920.050,92	275.150,09	3.195.201,00
MS	Tacuru	1.750.151,92	164.913,03	1.915.064,96
MS	Taquarussu	543.589,43	51.221,26	594.810,69
MS	Terenos	3.303.654,16	311.296,19	3.614.950,35
MS	Três Lagoas	18.390.533,39	1.732.900,22	20.123.433,61
MS	Vicentina	924.465,64	87.110,40	1.011.576,04
MT	Cuiabá	160.242.664,62	8.744.545,04	168.987.209,66
MT	Acorizal	1.412.381,66	77.074,57	1.489.456,23
MT	Água Boa	6.728.629,11	367.185,61	7.095.814,72
MT	Alta Floresta	13.546.202,43	739.224,96	14.285.427,39
MT	Alto Araguaia	4.981.921,89	271.866,67	5.253.788,56
MT	Alto Boa Vista	1.784.639,31	97.388,91	1.882.028,23
MT	Alto Garças	3.147.055,26	171.736,82	3.318.792,08
MT	Alto Paraguai	2.970.736,45	162.114,99	3.132.851,44
MT	Alto Taquari	2.837.581,74	154.848,66	2.992.430,40
MT	Apiaçás	2.650.798,91	144.655,80	2.795.454,71
MT	Araguaiana	810.961,87	44.254,71	855.216,58
MT	Araguainha	244.596,56	13.347,79	257.944,36
MT	Araputanga	4.400.645,35	240.146,04	4.640.791,39
MT	Arenápolis	2.513.196,99	137.146,77	2.650.343,77
MT	Aripuanã	5.847.819,88	319.119,28	6.166.939,17
MT	Barão de Melgaço	2.240.347,56	122.257,20	2.362.604,77
MT	Barra do Bugres	9.147.126,69	499.164,57	9.646.291,26



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
- Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento -

OFÍCIO Nº 030/ADM/ FIN/PLAN/2020

Porto Murtinho MS, 25 de maio de 2020

A Senhora
Maisa Oviedo Milandri
Procuradora Jurídica

Assunto: Informações sobre recursos que serão enviados pelo Ministério da Economia denominado “**Orçamento de Guerra**”.

Prezada Senhora,

1. Vimos através do presente, atender a C.I. nº 111/2020/PROJUR, de 21 de maio de 2020, Informações sobre recursos que serão enviados pelo Ministério da Economia denominado “**Orçamento de Guerra**”.
2. Informo que no “**Orçamento de Guerra**”, não esta previsto a destinação de repasse de recursos para os municípios, sendo que a a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 10/2020, vai atender as mandas urgentes para combate ao novo coronavírus, referente ao orçamento da União.
- 3 Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos da mais alta e distinta consideração.

Atenciosamente,

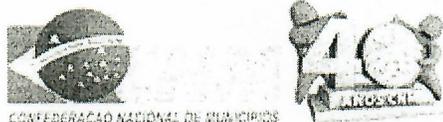
Vilmar Silva da Silva
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
Decreto Nº 11.658/2020

Conteúdo Exclusivo

739.105.117-91

.....

OK



(<https://www.cnm.org.br/>)

☰ Menu

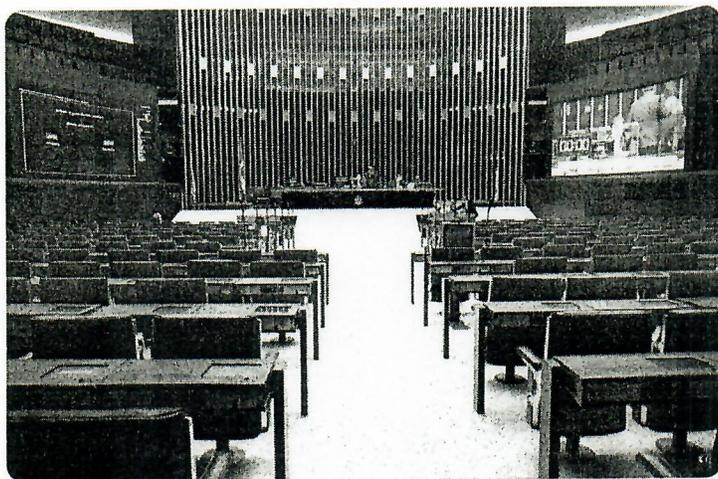
Home / Comunicação / PEC do orçamento de guerra é aprovada em segundo turno e vai à promulgação

Compartilhe
esta notícia:
06/05/2020

(whatsapp://send?

text=http://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/pec-do-orcamento-de-guerra-e-aprovada-em-segundo-turno-e-vai-a-promulgacao)

PEC do orçamento de guerra é aprovada em segundo turno e vai à promulgação



Para garantir que compras, obras e contratações de pessoal e serviços por parte da União ocorram de forma mais célere, atendendo as demandas urgentes para combate ao novo coronavírus, a Câmara dos Deputados aprovou a **Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 10/2020** (<https://bit.ly/2W9ehyD>).

(<https://bit.ly/2W9ehyD>.) A votação em segundo turno da chamada PEC do

orçamento de guerra ocorreu nesta quarta-feira, 6 de maio, e o texto deve ser promulgado amanhã, 7, às 15h.

O relator Hugo Motta (Republicanos-PB) fez poucas alterações na versão validada pelo Senado. A PEC institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para o enfrentamento da Covid-19, permitindo ao Executivo Federal, durante a vigência do decreto de calamidade, processos mais rápidos para compras, obras e contratações de pessoal temporário e de serviços. Os novos procedimentos só valem em casos de urgência: quando a necessidade “for incompatível com o regime regular”.

As despesas serão separadas do Orçamento Geral da União (OGU), a fim de permitir acompanhamento mais transparente e a fiscalização, e a União terá permissão para descumprir a regra de ouro e o teto de gastos, previsto na Emenda Constitucional 95, de 2016. Segundo o governo, a medida garante segurança jurídica no atual cenário de pandemia. Ainda em relação à transparência, quando houver a distribuição de equipamentos e insumos de saúde imprescindíveis ao enfrentamento do vírus, a União deverá adotar critérios objetivos, devidamente publicados, para a respectiva destinação a Estados e a Municípios.

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) destaca as dificuldades que a gestão local vem enfrentando para atender a população, principalmente nas áreas da saúde e assistência social. Agilidade, articulação federativa e transparência nas ações são, portanto, indispensáveis.

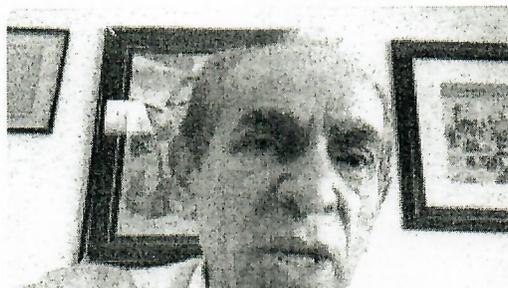
Durante a tramitação da matéria, os parlamentares aumentaram os mecanismos de prestação de contas pelo Poder Executivo, incluíram dispositivos para preservar empregos e restringiram as hipóteses em que o Banco Central (BC) pode comprar títulos privados. Isso porque o BC está autorizado a comprar título de empresas no chamado mercado secundário - títulos que já fazem parte de carteiras de fundos e corretoras, por exemplo. O objetivo é garantir liquidez ao mercado de capitais.

Da Agência CNM de Notícias (<http://www.li.cnm.org.br/r/UyBixv>) com informações da Agência Câmara

Foto: Najara Araújo/Ag. Câmara

Voltar

Notícias relacionadas



Marcelo Castro

(<https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/prefeitos-do-piaui-e-cnm-debatem-prorrogação-das-eleicoes-com-senadores-do-estado>)

Institucional

(<https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/prefeitos-do-piaui-e-cnm-debatem->



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda à Constituição nº , de 2020

Institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento da calamidade pública nacional decorrente de pandemia internacional e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 115:

“**Art. 115.** Durante a vigência de calamidade pública nacional, reconhecida pelo Congresso Nacional, e decorrente de pandemia de saúde pública de importância internacional, a União adotará regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para atender as necessidades dela decorrentes, somente naquilo em que a urgência for incompatível com o regime regular, nos termos definidos neste artigo e em decreto legislativo.

§ 1º É instituído o **Comitê de Gestão da Crise**, com a competência de fixar a orientação geral e aprovar as ações que integrarão o escopo do regime emergencial; criar, eleger, destituir e fiscalizar subcomitês e a gestão de seus membros, podendo fixar-lhes atribuições; solicitar informações sobre quaisquer atos e contratos celebrados ou em via de celebração pela União e suas autarquias, empresas públicas e fundações públicas, com poder para anulá-los, revogá-los ou ratificá-los, dentre outras funções afins compatíveis com o escopo do regime emergencial, e a seguinte composição:

I – o Presidente da República, que o presidirá;

II – os ministros de Estado Chefe da Casa Civil, da Secretaria-Geral e da Secretaria de Governo da Presidência da República, da Saúde, da Economia, da Cidadania, dos Transportes, da Agricultura e Abastecimento, da Justiça e Segurança Pública e da Controladoria-Geral da União;

III – dois secretários de saúde, dois secretários de fazenda e dois secretários da assistência social de estados ou do Distrito Federal, de diferentes regiões do País, escolhidos por entidades representativas, e sem direito a voto;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 8º Será dispensada, durante a integralidade do exercício financeiro em que vigore a calamidade pública, a observância do disposto no inciso III do art. 167 desta Constituição.

§ 9º O Congresso Nacional se manifestará quanto à pertinência temática e a urgência dos créditos extraordinários destinados à finalidade referida no § 6º em vinte dias úteis, contados da edição da medida provisória, sem prejuízo de sua regular tramitação.

§ 10. O Banco Central, limitado ao enfrentamento da referida calamidade, e com vigência e efeitos restritos ao período de duração desta, fica autorizado a comprar e vender direitos creditórios e títulos privados de crédito em mercados secundários, no âmbito de mercados financeiros, de capitais e de pagamentos.

§ 11. O montante total de compras de cada operação do Banco Central na hipótese do § 10:

I – deverá ser autorizado pela Secretaria do Tesouro Nacional e imediatamente informado ao Congresso Nacional; e

II – requer aporte de capital de pelo menos vinte e cinco por cento pelo Tesouro Nacional.

§ 12. Ressalvada a competência originária do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Superior do Trabalho, do Tribunal Superior Eleitoral e do Superior Tribunal Militar, todas as ações judiciais contra decisões do Comitê de Gestão da Crise serão da competência do Superior Tribunal de Justiça.

§ 13. O Tribunal de Contas da União fiscalizará os atos de gestão do Comitê de Gestão da Crise, bem como apreciará a prestação de contas, de maneira simplificada, no prazo de trinta dias, contados a partir da apresentação do relatório.

§ 14. Todas as atas, decisões e documentos examinados e produzidos pelo Comitê de Gestão da Crise e pelos subcomitês que vierem a ser instituídos, assim como todas as impugnações e as respectivas decisões, serão amplamente divulgados detalhada e regionalmente nos portais de transparência dos poderes Executivo e Legislativo e no do Tribunal de Contas da União, sendo vedado o seu sigilo sob qualquer argumento.

§ 15. O Congresso Nacional poderá sustar qualquer decisão do Comitê Gestor da Crise ou do Banco Central em caso de ofensa ao interesse público ou de extrapolação aos limites deste artigo.”

Art. 2º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 164-A:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

IV – dois secretários de saúde, dois secretários de fazenda e dois secretários da assistência social de municípios, de diferentes regiões do País, escolhidos por entidades representativas, e sem direito a voto;

V – quatro membros do Senado Federal, quatro da Câmara dos Deputados, um do Conselho Nacional de Justiça, um do Conselho Nacional do Ministério Público, e um do Tribunal de Contas da União, escolhidos pelas respectivas instituições e sem direito a voto.

§ 2º O Presidente da República designará, dentre os ministros de Estado, o secretário executivo do comitê instituído pelo § 1º.

§ 3º Eventuais conflitos federativos decorrentes da aplicação deste artigo serão resolvidos exclusivamente pelo Supremo Tribunal Federal.

§ 4º Ato do Conselho de Gestão da Crise disporá sobre a contratação de pessoal, obras, serviços e compras, com propósito exclusivo de enfrentamento da calamidade e vigência restrita ao período de duração desta, que observará processo simplificado que assegure, sempre que possível, competição e igualdade de condições a todos os concorrentes; a contratação de que trata o inciso IX do art. 37 desta Constituição fica dispensada da observância do § 1º do art. 169 desta Constituição.

§ 5º Desde que não se trate de despesa permanente, as proposições legislativas e os atos do Poder Executivo, com propósito exclusivo de enfrentamento da calamidade, e vigência e efeitos restritos ao período de duração desta, ficam dispensados do cumprimento das restrições constitucionais e legais quanto a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa e a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita.

§ 6º Os créditos extraordinários destinados à finalidade referida no § 5º poderão ser abertos mediante a utilização de recursos vinculados legalmente a outras finalidades, inclusive do respectivo superávit financeiro e os decorrentes da realização de operações de crédito, e os da desvinculação de que trata o art. 76 deste Ato das Disposição Constitucionais Transitórias, exceto os recursos vinculados ao pagamento da dívida pública.

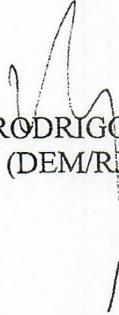
§ 7º Durante a vigência da calamidade pública nacional de que trata o *caput*, os recursos decorrentes de operações de crédito realizadas para o refinanciamento da dívida mobiliária poderão ser utilizados também para o pagamento de seus juros e encargos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

“**Art. 164-A.** O Banco Central fica autorizado a acolher depósitos voluntários à vista ou a prazo das instituições financeiras, com prazo máximo de doze meses”.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, convalidados os atos de gestão praticados desde 20 de março de 2020, ficando o art. 1º revogado na data de encerramento do estado de calamidade pública.


Dep. RODRIGO MAIA
(DEM/RJ)